



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROMULGAÇÃO

EMENDA N.º 012/2011 A LEI ORGÂNICA DE JUÍNA

EMENTA: Altera a redação do Artigo 45 e 48 e acrescenta parágrafo único, na Lei Orgânica do Município de Juína, que passam a vigorar com a seguinte redação

A Câmara Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora PROMULGO a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal de Juína e dá outras providências.

Art. 1.º - Altera a redação do Artigo 45, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 45 - O número de vereadores no município de Juína será de 13 (treze), podendo ser alterado mediante Emenda a Lei Orgânica, com base em dados estatísticos fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, antes do prazo final de realização das convenções partidárias e observando o artigo 29, IV da Constituição Federal."

Art. 2.º - Altera a redação do Artigo 48 e acrescenta parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Juína, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 48. Ao Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá ser atribuída pela Câmara, mediante Lei específica, uma gratificação pelo exercício da função, de até 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração de Vereador, desde que não ultrapasse a remuneração do Prefeito e também o limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual."

Parágrafo único: O vereador investido no cargo de 1.º Secretário poderá receber uma gratificação pelo exercício da função, de até 30% (trinta por cento) sobre a remuneração de Vereador, obedecendo aos limites mencionados no caput deste artigo."

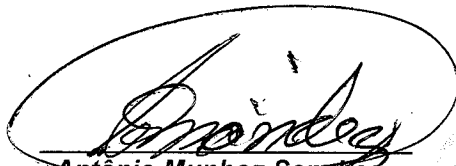
Art. 3.º - O poder Executivo ficará autorizado a custear a impressão do novo texto desta Lei, encadernado na quantidade máxima de 500 (quinhentas) unidades.

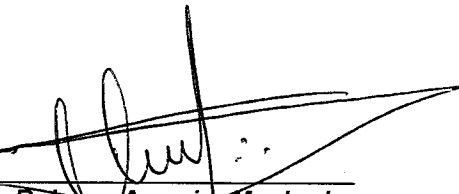


ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 4.º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juína – MT, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze

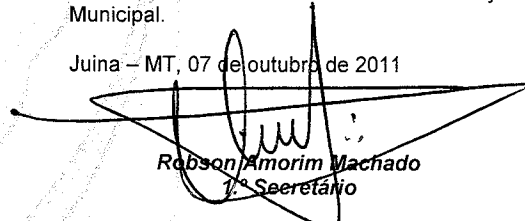

Antônio Munhoz Sanches
Presidente


Robson Amorim Machado
1.º Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data, por fixação nos locais de costume: átrio da Câmara e recinto do Paço Municipal.

Juína – MT, 07 de outubro de 2011


Robson Amorim Machado
1.º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROMULGAÇÃO

EMENDA N.º 013/2012 A LEI ORGÂNICA DE JUÍNA

Altera a redação do Artigo 48 e parágrafo único e acrescenta parágrafo único ao artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Juína, que passam a vigorar com a seguinte redação.

A Câmara Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora PROMULGO a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal de Juína e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do Artigo 48 e parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 48. Ao Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá ser atribuída pela Câmara, mediante Lei específica, uma gratificação pelo exercício da função, de até 30% (trinta por cento) sobre a remuneração de Vereador, desde que não ultrapasse a remuneração do Prefeito e o limite máximo estabelecido pelo artigo 29 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O vereador investido no cargo de 1.º Secretário poderá receber uma gratificação pelo exercício da função, de até 15% (quinze por cento) sobre a remuneração de Vereador, obedecendo ao limite máximo estabelecido pelo artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 49. Os subsídios do Prefeito, vice-prefeito e dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente.

Parágrafo único: Os subsídios de que trata o artigo 49, deverá ser fixado até seis (6) meses anteriores a eleição municipal.

Art. 2º O poder Executivo ficará autorizado a custear a impressão do novo texto desta Lei, encadernado na quantidade máxima de 500 (quinhentas) unidades.

Art. 4º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.